



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, quarta-feira, 27 de agosto de 2025

Ano IX, Nº 2135

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3732/2025 - DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O IMÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 66, inciso XI da Lei Orgânica do Município de Sobral, bem como pelo artigo 5º, alínea "i" do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu Art. 196, estabelece que o acesso à saúde é um direito de todos e que o Estado deve assegurar a as políticas sociais que visem reduzir os riscos de doenças e outros agravos, bem como, o acesso universal e igualitário às suas ações; CONSIDERANDO a Lei do Sistema Único de Saúde - SUS (Lei n.º 8.080/1990), que organiza os princípios de descentralização, atendimento integral e participação da comunidade; CONSIDERANDO que o distrito de São José do Torto e adjacências apresentam uma crescente necessidade do serviço de saúde, com um número considerável de usuário de serviço hospitalar; CONSIDERANDO que a construção do hospital visa não apenas atender à demanda imediata de vagas, mas também proporcionar um ambiente seguro e adequado para o cuidado e dos usuários/pacientes, contribuindo para o fortalecimento da comunidade local; CONSIDERANDO que a proposta de construção do hospital se alinha às políticas públicas de inclusão social e desenvolvimento sustentável, promovendo a equidade no acesso à educação e melhorando a qualidade de vida dos cidadãos do município; CONSIDERANDO a relevância de envolver a comunidade local no processo de construção e gestão do hospital, garantindo que as necessidades e expectativas dos moradores sejam atendidas; Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, o imóvel localizado no seguinte perímetro descrito: Um terreno com área total de 23.723,07 m², com perímetro de 716,00 metros, localizado na Rua Agenor Ribeiro, na sede do Distrito de São José do Torto, neste município, iniciando a poligonal no vértice V-1, de coordenadas N 9580876,06 m e E 321137,43; deste, segue confrontando com RUA AGENOR RIBEIRO, com os seguintes azimute plano e distância: 117°47'15,02" e 120,00 m; até o vértice V-2, de coordenadas N 9580820,12 m e E 321243,59 m; deste, segue confrontando com DESAPROPRIADO, com os seguintes azimute plano e distância: 212°11'5,78" e 200,00 m; até o vértice V-3, de coordenadas N 9580650,85 m e E 321137,06 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 299°42'0,61" e 120,00 m; até o vértice V-4, de coordenadas N 9580710,31 m e E 321032,83 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 32°15'18,80" e 196,00 m; até o vértice V-1, de coordenadas N 9580876,06 m e E 321137,43 m, encerrando esta descrição. Art. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior destina-se à implantação de um hospital para atender as cidadãos do distrito de São José do Torto e adjacências. Art. 3º A construção do hospital será planejado para atender o máximo de pessoas possíveis, com infraestrutura adequada, incluindo salas de atendimento, sala de pequenas cirurgias, salas de partos, leitos, banheiro, respeitando as normas de acessibilidade e segurança. Art. 4º - Fica o Município de Sobral autorizado a invocar o caráter de urgência no respectivo processo judicial de desapropriação, conforme disposto no Decreto-Lei nº 3.365/1941. Art. 5º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a promover a desapropriação do imóvel descrito neste Decreto, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação. Art. 6º A desapropriação de que trata este decreto abrangerá todos os direitos e ações sobre o imóvel mencionado, devendo ser realizado mediante indenização prévia, justa e em dinheiro, conforme avaliação apropriada. Art. 7º - O bem desapropriado será objeto de regularização fundiária, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017, visando garantir a plena destinação pública do espaço. Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Paço Municipal Prefeito JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 25 de agosto de 2025. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JÚNIOR - Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 3731/2025 - DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O IMÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 66, inciso XI da Lei Orgânica do Município de Sobral, bem como pelo artigo 5º, alínea "i" do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu Art. 196, estabelece que o acesso à saúde é um direito de todos e que o Estado deve assegurar a as políticas sociais que visem reduzir os riscos de doenças e outros agravos, bem como, o acesso universal e igualitário às suas ações; CONSIDERANDO a Lei do Sistema Único de Saúde - SUS (Lei n.º 8.080/1990), que organiza os princípios de descentralização, atendimento integral e participação da comunidade; CONSIDERANDO que o distrito de Aracatiçu e adjacências apresentam uma crescente necessidade do serviço de saúde, com um número considerável de usuário de serviço hospitalar; CONSIDERANDO que a construção do hospital visa não apenas atender à demanda imediata de vagas, mas também proporcionar um ambiente seguro e adequado para o cuidado e dos usuários/pacientes, contribuindo para o fortalecimento da comunidade local; CONSIDERANDO que a proposta de construção do hospital se alinha às políticas públicas de inclusão social e desenvolvimento sustentável, promovendo a equidade no acesso à educação e melhorando a qualidade de vida dos cidadãos do município; CONSIDERANDO a relevância de envolver a comunidade local no processo de construção e gestão do hospital, garantindo que as necessidades e expectativas dos moradores sejam atendidas; Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, o imóvel localizado no seguinte perímetro descrito: Um terreno com área total de 22.719,57 m², com perímetro de 635,99 metros, localizado na CE - 176, na sede do Distrito de Aracatiçu, neste município, iniciando a poligonal no vértice V-1, de coordenadas N 9572101,31 m e E 386243,54; deste, segue confrontando com CE-176, com os seguintes azimute plano e distância: 169°33'26,45" e 100,00 m; até o vértice V-2, de coordenadas N 9572002,97 m e E 386261,67 m; deste, segue confrontando com PREFEITURA DE SOBRAL, com os seguintes azimute plano e distância: 259°28'44,02" e 40,00 m; até o vértice V-3, de coordenadas N 9571995,66 m e E 386222,34 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 169°28'41,70" e 29,98 m; até o vértice V-4, de coordenadas N 9571966,19 m e E 386227,82 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 268°45'21,45" e 161,85 m; até o vértice V-5, de coordenadas N 9571962,67 m e E 386066,00 m; deste, segue confrontando com REMANESCENTE, com os seguintes azimute plano e distância: 349°24'28,61" e 104,16 m; até o vértice V-6, de coordenadas N 9572065,06 m e E 386046,86 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 79°33'26,45" e 200,00 m; até o vértice V-1, de coordenadas N 9572101,31 m e E 386243,54 m, encerrando esta descrição. Art. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior destina-se à implantação de um hospital para atender as cidadãos do distrito de Aracatiçu e adjacências. Art. 3º A construção do hospital será planejado para atender o máximo de pessoas possíveis, com infraestrutura adequada, incluindo salas de atendimento, sala de pequenas cirurgias, salas de partos, leitos, banheiro, respeitando as normas de acessibilidade e segurança. Art. 4º - Fica o Município de Sobral autorizado a invocar o caráter de urgência no respectivo processo judicial de desapropriação, conforme disposto no Decreto-Lei nº 3.365/1941. Art. 5º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a promover a desapropriação do imóvel descrito neste Decreto, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação. Art. 6º A desapropriação de que trata este decreto abrangerá todos os direitos e ações sobre o imóvel mencionado, devendo ser realizado mediante indenização prévia, justa e em dinheiro, conforme avaliação apropriada. Art. 7º - O bem desapropriado será objeto de regularização fundiária, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017, visando garantir a plena destinação pública do espaço. Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Paço Municipal Prefeito JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 25 de agosto de 2025. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JÚNIOR - Prefeito Municipal.